



PROCESSO	CAU/SP RE nº 102/2019
INTERESSADO	JAVIER FELDER FRIESEL
ASSUNTO	Requerimento de Registro profissional de diplomado no exterior

DELIBERAÇÃO Nº 083/2019 – CEF – CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF – CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 06 de dezembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem em sua subseção II, alínea *c*, inciso I e alínea *b*, inciso VII; do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando as Resoluções CAU/BR nº 026/2012 e alterações, que dispõem sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando que o Uruguai é País Membro do MERCOSUL;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 123/2016 que altera a Resolução CAU/BR nº 26, de 2012, e estabelece no art.4º, § 6º que: “*Não se requisitará a tradução dos documentos mencionados no § 5º quando emitidos em língua espanhola*”; e no §7º, que: “*É dispensada a tradução juramentada dos diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior estabelecidas nos países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL)*”;

Considerando que o cotejamento do CAU/SP está de acordo com o apresentado nos conteúdos programáticos das disciplinas cursadas e totaliza 3.900 horas, e que o interessado apresentou documento da Universidad ORT Uruguay – Facultad de Arquitectura que atesta a carga horária de 3.772 horas;



Considerando que no Histórico informa a integralização do curso em 5 anos (período de 18/03/2002 à 31/05/2007);

Considerando que a carga horária cumprida pelo interessado atende a Resolução CNE/CES nº 02/2007, que *dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.*

Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro relator;

DELIBERA:

DEFERIMENTO do registro profissional **DEFINITIVO** de **JAVIER FELDER FRIESEL, CPF 089.118.891-64**, com o título de **ARQUITETO E URBANISTA**, que tem suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012.

Com **09 votos favoráveis** dos conselheiros Jose Antonio Lanchoti, Flavio Marcondes, Delcimar Marques Teodozio, José Marques Carriço, Miguel Antônio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Vera Santana Luz e Vinicius Hernandes de Andrade.

São Paulo, 14 de março de 2019.

Jose Antonio Lanchoti
Coordenador

Flavio Marcondes
Coordenador-Adjunto

Delcimar Marques Teodozio
Membro

José Marques Carriço
Membro

Miguel Antônio Buzzar
Membro

Nelson Gonçalves de Lima Junior
Membro

Vanessa Gayego Bello Figueiredo
Membro

Vera Santana Luz
Membro

Vinicius Hernandes de Andrade
Membro
